TABRIL 1988

República Federativa do Brasil Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 1.850 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal 1.470 de 03 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal de Erebango, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera o teor do art. 50 da Lei Municipal 1.470 de 03 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 50. Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:
- I gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;
- II afastamento por ocasião da licença-maternidade ou licença saúde em geral, em qualquer das hipóteses custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;
- *III licença-paternidade de 5 (cinco) dias;*
- IV décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.
- V Licença interesse não remunerada por até 90 (noventa) dias. Parágrafo único. No último ano de mandato as férias serão indenizadas, salvo se o Conselheiro for reconduzido à função, hipótese em que o gozo dar-se-á no primeiro ano do mandato seguinte."
- **Art. 2º.** Altera o teor do art. 41 da Lei Municipal 1.470 de 03 de dezembro de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 41. O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, nos termos do art. 132 da Lei Federal 8.069 de 13 de setembro de 1993, que instituí o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA."

Parágrafo único. Ficam revogados os §§ 1° e 2° do art. 41 da Lei Municipal 1.470 de 03 de dezembro de 2013.

TABRIL 1988

República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

Art. 3º. Altera o teor do art. 13 da Lei Municipal 1.470 de 03 de dezembro de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 13. O COMDICA compor-se-á de 06 (seis) membros designados pelo Prefeito, sendo:
- I 03 (três) representantes do Pode Público Municipal, a saber:
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- II-03 (três) representantes da sociedade civil (representantes não governamentais), a saber:
- a) 01 (um) representante dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas situadas no território Municipal;
- b) 01 (um) representante dos Adolescentes Estudantes do Município;
- c) 01 (um) representante da EMATER/ASCAR, ou, na sua ausência, de associação civil devidamente constituída.

Parágrafo único. Os membros do COMDICA serão indicados, por escrito, pelos seus órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução."

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 2023.

VALMOR JOSÉ TOMELRO Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

......

COLENDA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES!

EMÉRITOS VEREADORES!

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE!

JUSTIFICATIVA:

Encaminha-se o Projeto de Lei anexo que visa a atualização da legislação local referente a defesa dos direitos da criança e do adolescente, pois, atualmente, encontra-se incompleta e conflitante com a legislação federal (ECA) a qual deve basilar, pela simetria, as normas hierarquicamente inferiores.

Vejamos que o primeiro ponto objeto do art. 1º desta Lei, tem o condão de atualizar os benefícios que são assegurados aos conselheiros tutelares, segundo o ECA, a Legislação Previdenciária e a Constituição Federal, prevendo quais são possíveis de forma clara e concreta.

No que refere-se ao objeto do art. 2°, vejamos que desde as últimas eleições de conselheiros tutelares a reeleição está autorizada, pois a legislação federal (ECA) foi alterada pela Lei Federal 13.824 de 09 de maio de 2019, com vigência na sua publicação, realizada em 10 de maio de 2019, tanto é que no último edital municipal tal possibilidade foi prevista, no entanto, a Lei Municipal não foi alterada e, nesta senda, conflita com a federal que é hierarquicamente superior, portanto, necessária sua alteração para evitar conflito de normas e eventuais discussões jurídicas ou judiciais sobre o tema.

Nesses termos, encaminha-se a apreciação.

VALMOR JOSÉ TOMELERO Prefeito Municipal